



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia

Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 096/2022

EDITAL N.º 058/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 041/2022

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de materiais de curativos para uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO apresentado pelas Empresas ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME (para o item 05) e AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (para o item 04) bem como das CONTRARRAZÕES apresentada pela Empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME (para o item 04)

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Da Tempestividade

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, publicou o edital de Pregão Eletrônico 041/2022 visando a **Contratação de empresa especializada para o Registro de Preço visando à aquisição de materiais de curativos para uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses.**

O credenciamento e a abertura da documentação aconteceram em 07 de julho de 2022 e na oportunidade participaram do certame 04 (quatro) licitantes.

A priori, o edital estabelece os prazos para apresentação de recursos e contrarrrazões em processos licitatório, como vemos:

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

*16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Neste sentido, traçamos a seguinte cronologia sobre a apresentação dos recursos:

- 07 de Julho de 2022- Data do procedimento licitatório com a emissão da Ata da sessão para estabelecer os prazos recursais;
08 de Julho de 2022 - 1º dia útil para apresentação dos recursos;
09 e 10 de Julho de 2022 - Sábado e Domingo.
11 de Julho 2022 - 2º dia útil para apresentação dos recursos;
12 de Julho 2022 - 3º dia útil para apresentação dos recursos;
13 de Julho de 2022 - 1º dia útil para apresentação de contrarrazões de recurso;
14 de Julho de 2022 - 2º dia útil para apresentação de contrarrazões de recurso;
15 de Julho de 2022 - 3º dia útil para apresentação de contrarrazões de recurso;

Duas licitantes apresentaram suas razões recursos, são elas:

- a. **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - CNPJ nº 33.551.382/0001-09 que apresentou suas razões de Recurso em **11 de julho de 2022**.
b. **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME** - CNPJ nº 24.479.444/0001-10, que juntou no e-mail suas razões de recurso em **12 de julho de 2022**.

Uma licitante apresentou contrarrazões:

- c. **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME** - CNPJ nº 24.479.444/0001-10, que juntou no e-mail suas contrarrazões em **13 de julho de 2022**.

Visto que o último dia para apresentação de recursos seria 12 de Julho de 2022, temos que **OS RECURSOS e a CONTRARRAÇÃO estão TEMPESTIVOS**.

Esclarecidos quanto à tempestividade do processo, passamos à análise do mérito de cada uma delas.

Dos Recursos e da Contrarrazão Recursal.

DO RECURSO - AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

No mérito e em apertada síntese, sustenta a recorrente que a decisão proferida pela douda comissão de licitação que decretou classificada as empresas **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME** e **HOSPEC HOSPITALAR LTDA** para o **ITEM 4** do presente edital não condiz com a situação em apreço.

Alega a recorrente que, o produto apresentado, não segue as especificações contidas no edital em apreço.

Como podemos verificar, o **item 4** possui a seguinte redação

4	40	UNID	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE E MACIO, EM FORMA DE PLACA OU FITA. ABSORVE GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO E É COMPOSTO POR DUAS PODEROSAS TECNOLOGIAS. SÃO DUAS CAMADAS DE HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETILCELULOSE COSTURADO COM FIBRAS DE CELULOSE REGENERADA, ALTAMENTE RESISTENTE. A TECNOLOGIA AG+ DESTRÓI O BIOFILME E IMPEDE A SUA REFORMAÇÃO E GARANTE A DISPONIBILIDADE DE PRATA IÔNICA. A PRATA IÔNICA TEM UM AMPLO ESPECTRO E NÃO É DISPENSADA NO LEITO DA FERIDA. O CLORETO DE BENZETÔNIO (BEC) ATUA COMO SURFACTANTE E O ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO (EDTA) COMO QUELANTE EM UM PH 5.5.HIDROFIBRA COM PRATA PLACA 15X15 CM
---	----	------	--



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Discorre a recorrente nos seguintes pontos:

- Não possui duas camadas 100% Carboximetilcelulose, tendo em sua composição o alginato de cálcio que tem capacidade menor de absorção;
- Não são capazes de destruir o biofilme porque não possuem Cloreto de Benzetônio e EDTA;
- Produto oferecido é completamente diferente e inferior ao solicitado;

Em sede de **CONTRARRAZÕES**, a licitante **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**, defendeu que o seu produto é um curativo que realiza a absorção de grandes quantidades de exsudato alta absorção, estéril, não aderente, macio recortável com prata iônica, e por esse motivo não é necessário que possua dupla camada, conforme solicitado no edital, além de ser de qualidade superior em questão de absorção. Noutro ponto discorre que a diferença entre os valores unitários perfaz um montante considerável em detrimento do produto ofertado pela Recorrente.

A Pregoeira Municipal, vislumbrando que os **apontamentos constantes das peças recursais são eminentemente técnicos**, solicitou apoio da equipe técnica da Secretaria de Saúde do município que deferiu o seguinte Parecer:

"1º COLOCADO: ARAMED: BIATAIN ALGINATO AG: REPROVADO: não atende o descritivo solicitado no edital, possui outros tipos de fibras em sua composição como o alginato, não possui duas camadas de hidrofibra, e nem o (BEC) e o (EDTA). composições importantíssimas para quebra e prevenção de reformação do Biofilme!"

"2º COLOCADO: HOSPEC: CURATEC SILVER IV: REPROVADO não atende o descritivo solicitado no edital, possui outros tipos de fibras em sua composição, não possui duas camadas de hidrofibra, e nem o (BEC) e o (EDTA). composições importantíssimas para quebra e prevenção de reformação do Biofilme!"

Sendo assim de acordo com o Parecer da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente analisado por profissionais da área de atuação que fazem a utilização dos curativos diariamente, entendemos que as alegações trazidas pela Empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** em suas razões recursais **MERECEM PROSPERAR**. Por sua vez, **NÃO MERECEM PROSPERAR** as alegações constantes da contrarrazão das **CONTRARRAZÕES**, apresentada pela Empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**

DO RECURSO - ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME

No mérito, a presente recorrente sustenta que a decisão proferida pela douta comissão de licitação que decretou classificada a empresa **SALVI E LOPES E CIA LTDA** para o **item 5** do presente edital não merece prosperar.

Alega a recorrente que, o produto apresentado, não segue as especificações contidas no edital em apreço.

Como podemos verificar, o **item 5** possui a seguinte redação



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

5	30	UNID	ESPUMA COM PRATA PLACA 15X15 CM – COBERTURA DE ESPUMA DE POLIURETANO TRIDIMENSIONAL EM PLACA, ESTÉRIL, NÃO ADESIVO, CONTÉM PRATA IÔNICA COMO COMPONENTE ATIVO COM LIBERAÇÃO SUSTENTADA. ALTA ABSORÇÃO, GARANTINDO MÍNIMO RISCO DE VAZAMENTO OU MACERAÇÃO. PROMOVE MEIO AMBIENTE ÚMIDO IDEAL PARA CICATRIZAÇÃO E ALÍVIO DE DOR LOCAL.
---	----	------	--

Discorre a recorrente nos seguintes pontos:

- ESPUMA DE POLIURETANO TRIDIMENSIONAL;
- PRATA IÔNICA COMO COMPONENTE ATIVO COM LIBERAÇÃO SUSTENTADA;
- ALTA ABSORÇÃO;

A Pregoeira Municipal, vislumbrando que os apontamentos constantes das peças recursais são eminentemente técnicos, solicitou apoio da equipe técnica da secretaria de Saúde do município que deferiu o seguinte Parecer:

JUSTIFICATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO

Descritivo edital item 5: ESPUMA COM PRATA PLACA 15X15 CM – COBERTURA DE ESPUMA DE POLIURETANO TRIDIMENSIONAL EM PLACA, ESTÉRIL, NÃO ADESIVO, CONTÉM PRATA IÔNICA COMO COMPONENTE ATIVO COM LIBERAÇÃO SUSTENTADA. ALTA ABSORÇÃO, GARANTINDO MÍNIMO RISCO DE VAZAMENTO OU MACERAÇÃO. PROMOVE MEIO AMBIENTE ÚMIDO IDEAL PARA CICATRIZAÇÃO E ALÍVIO DE DOR LOCAL

Primeiro Colocado SALVI E LOPES E CIA LTDA ; DESCLASSIFICADO

O produto vencedor foi da marca CURATEC, não está em conformidade ao edital pois NÃO POSSUI:

- ESPUMA DE POLIURETANO TRIDIMENSIONAL;
- PRATA IÔNICA COMO COMPONENTE ATIVO COM LIBERAÇÃO SUSTENTADA;
- ALTA ABSORÇÃO

Curativo ofertado pela empresa Salvi e Lopes trata-se de uma espuma de poliuretano que auxilia na absorção, o produto que não realiza a “LIBERAÇÃO SUSTENTADA” da prata, e nem mesmo possui a tecnologia “TRIDIMENSIONAL” em sua espuma, ou seja, o produto não corresponde ao edital.

Como pode-se observar, de acordo com o Parecer da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** acima colacionado e as razões trazidas pela recorrente **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME, MERECEM PROSPERAR**, tendo em vista que o produto apresentado pela recorrida, não atende o especificado no edital e as necessidades da Secretaria solicitante.

No mais, devemos pontuar quanto a questão de possibilidade de contratação. A recorrente alega, que a Empresa **SALVI E LOPES E CIA LTDA** está impedida de licitar com o município de Araçatuba, e por esse motivo, não pode contratar com o município de Águas de Lindóia.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Entretanto, como vemos no edital, não será permitida a participação de empresas suspensas de contratar com a Administração de Águas de Lindóia. No caso em apreço, a empresa está impedida de contratar com Araçatuba, todavia, isso não impede que ela participe de procedimentos em outros municípios, tendo em vista tratar de **suspensão temporária de contratar** e não caso de inidoneidade.

6.7 – Será vedada a participação:

(...)

6.7.2 – De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002;

Portanto, essa alegação não merece prosperar.

CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, entendemos que o Recurso apresentado pela Empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** deverá ser conhecido porque **TEMPESTIVO**, e quanto ao mérito do recurso deve ser dado **PROVIMENTO**, tendo em vista que está de acordo com o fato e justificativas expostas e que as empresas **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME** e **HOSPEC HOSPITALAR LTDA** apresentaram produtos em desacordo com o Edital e portanto devem ser **DECLASSIFICADAS do Item 04**.

Quanto ao recurso da empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI** deverá ser conhecido porque **TEMPESTIVO** e quanto ao mérito deve ser dado **PROVIMENTO PARCIAL**, tendo em vista os argumentos apresentados em **relação aos produtos condizem com a situação e os atestados pela enfermeira responsável**, entretanto, não deve prosperar a alegação quanto a impossibilidade de contratação, vez que, a empresa está **suspensa** de contratar com um município distinto ao de Águas de Lindóia. Assim a empresa **SALVI E LOPES E CIA LTDA** deve ser **DECLASSIFICADA do Item 05**.

Quanto às Razões de **CONTRARRAZÕES**, apresentada pela Empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**, deve ser conhecido tendo em vista **TEMPESTIVO**, quanto ao mérito **julgar DESPROVIDO**, por motivos de não atender as disposições do edital.

Logo, **COMUNICAMOS** que fica marcada a **RETOMADA** do certame para a data **15/08/2022 as 15:30 horas**, visando a negociação dos itens 4 e 5 com as empresas classificadas subsequentes, conforme item 14.8 do Edital (14.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.)

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 11 de agosto de 2022.

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira

Rodrigo Felipe Quirino
Equipe de Apoio

Diderot Camargo Netto
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

PROCESSO N.º 096/2022

EDITAL N.º 058/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 041/2022

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de materiais de curativos para uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO apresentado pelas Empresas ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME (para o item 05) e AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (para o item 04) bem como das CONTRARRAZÕES apresentada pela Empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME (para o item 04)

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo: **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**; **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI** e pelo **DESPROVIMENTO** das **CONTRARRAZÕES**, apresentada pela Empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado.

Águas de Lindóia, 11 de agosto de 2022.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

PROCESSO N.º 096/2022

EDITAL N.º 058/2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 041/2022

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de materiais de curativos para uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO apresentado pelas Empresas ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME (para o item 05) e AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (para o item 04) bem como das CONTRARRAZÕES apresentada pela Empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME (para o item 04).

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que foi dado **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI** e pelo **DESPROVIMENTO** das **CONTRARRAZÕES**, apresentada pela Empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**, devendo ser alterada a classificação das propostas e habilitação das empresas vencedoras nos itens 04 e 05, estabelecidas na Ata da Sessão Pública.

Em tempo, **COMUNICAMOS** que fica marcada a **RETOMADA** do certame para a data **15/08/2022 as 15:30 horas**, visando a negociação dos itens 4 e 5 com as empresas classificadas subsequentes, conforme item 14.8 do Edital (14.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.)

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município www.aguasdellindóia.sp.gov.br link licitação, bem como na plataforma do Pregão Eletrônico BNC <https://bnccompras.com> para o prosseguimento do processo supracitado, bem como Parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Águas de Lindóia, 11 de agosto de 2.022.

Atenciosamente,

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira